

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 124/2021.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para cancelamento de débitos empenhados e liquidados para atender a despesa com folha de pagamento de servidores lotados na secretaria municipal de educação- FUNDEB 60% referente ao mês de dezembro de 2020, sem que houvesse disponibilidade de caixa, empenho 2/41 e liquidação 3633.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que existem despesas processadas provenientes do ano de 2020 representados por empenhos para atender a despesa com folha de pagamento de servidores lotados na secretaria municipal de educação- FUNDEB 60% referente ao mês de dezembro de 2020, sem que houvesse disponibilidade de caixa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020, artigo 25, dispõe que “os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

CONSIDERANDO que Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia entende não ser possível a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) vinculados ao exercício vigente para fazer face ao pagamento de restos a pagar de despesas com o Fundeb de exercícios anteriores;

ATOS OFICIAIS



CONSIDERANDO o contido na Instrução Cameral nº 001/2016, Proveniente do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF que afirma que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que as obrigações de despesas não constituem compromissos isolados do Poder ou do titular responsável pela sua contratação, mas do Ente da Federação, in causa, representado pelo próprio Município, sendo obrigatório, dessa forma, o regular pagamento de todos os compromissos assumidos, mesmos que decorram de fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 08-A de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar processados e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, no âmbito desta Municipalidade, Processo Administrativo nº. 05/2021 para cancelamento de débitos empenhados e liquidados para atender a despesa com folha de pagamento de servidores lotados na secretaria municipal de educação- FUNDEB 60% referente ao mês de dezembro de 2020, sem que houvesse disponibilidade de caixa, empenho 2/ 41 e liquidação 3633.

Art. 2º - A Comissão Permanente, nomeada por meio da Portaria nº 28/2021, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, prorrogável por uma única vez, por

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA




igual período, desde que justificada a necessidade de prorrogação, para a conclusão do processo.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar relatório final e conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Notifiquem-se imediatamente todos os credores dos empenhos empenho 2/ 41 e liquidação 3633 acerca dos débitos a serem cancelados, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mansidão/BA, 08 de fevereiro de 2021.



DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS
